



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CSP 338/2010

Termo de contrato para fornecimento de água potável, coleta/afastamento e tratamento de esgoto, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA**

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA**, pessoa jurídica de direito público, adiante designada de **SEMASA**, com sede na Avenida 1º de maio, 1700, Popular, CEP 88526-070, Lages – SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.532.421/0001-87, e-mail: financeiro.semasa@lages.sc.gov.br, representada neste ato por seu Secretário, **Jurandi Domingos Agustini**, R.G. de nº 3233839 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 084.485.239-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Comercial, **Arthur Edmundo Arruda Scur**, R.G. de nº 530382, inscrito no CPF sob o nº 384.533.399-53, e de outro lado, a União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta e afastamento de esgoto pelo SEMASA à CONTRATANTE, na tarifa vigente em virtude, **em atendimento aos DADOS descritos abaixo:**

CONTRATANTE	TRIB REG DO TRABALHO DA 12 REG				
CNPJ	02.482.005/0001-23				
Endereço	RUA JAMES ROBERT AMOS			Nº	184
Bairro	CENTRO	Cidade	LAGES	CEP	88.509-907
Local de entrega da Fatura	ENTREGA NO IMÓVEL				
CÓDIGO DA LOCALIZAÇÃO (SEMASA)	07.07.0150.0037.0321.0001				
NÚMERO DO HIDRÔMETRO (SEMASA)	Y14F120241				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato, por se caracterizar como necessidade contínua da Administração, prestado em regime de exclusividade e com inviabilidade de competição, vigorará por tempo indeterminado contados da data de sua assinatura.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, sem acarretar penalidades para as partes.

2.2.1 - O SEMASA obriga-se a adotar todas as providências decorrentes da rescisão do presente contrato em até 30 dias da solicitação.

2.3 - Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passarão a vigorar, para prestação de serviços do SEMASA, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pelo SEMASA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços do SEMASA, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água/esgoto e as condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1 - Fica autorizado pela CONTRATANTE o acesso permanente aos empregados e prepostos do SEMASA, nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) realização de vistorias;
- b) coleta de amostras de água e esgoto;
- c) manutenção e adequação de hidrômetros;
- d) serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1 - As medições (leitura) dos volumes de água/esgoto, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

6.2 - Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços do SEMASA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Do Faturamento

7.1.1 - O valor da fatura mensal a ser cobrado da CONTRATANTE através da **Matrícula Nº 7038152-6**, será composto da somatória dos volumes apurados de água e esgoto.

7.1.2 - A fatura será entregue à CONTRATANTE no endereço por ela indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.1.3 - Além do fornecimento de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo SEMASA, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.

7.2 - Dos Pagamentos

7.2.1 - O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela CONTRATANTE ao SEMASA, pelos meios de pagamentos instituídos no país.

7.2.2. - Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas do SEMASA, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA NONA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O SEMASA reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle do SEMASA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO / PENALIDADES

9.1. - Implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMASA, as seguintes hipóteses:

a) o atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias;

b) o não cumprimento por parte da CONTRATANTE das obrigações assumidas, nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pelo SEMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - A CONTRATANTE obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos do SEMASA, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada com o objeto do presente contrato.

10.2. - A CONTRATADA se obriga a manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, bem como a apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e SEMASA.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 3-5-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Jurandi Domingos Agustini
Secretário - SEMASA

Arthur Edmundo Arruda Scur
Diretor Administrativo Financeiro e Comercial -
SEMASA